

PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO Nº 262/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **INSTITUTO CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTEMICO DE PESSOAS E NEGOCIOS LTDA** com endereço a Rua Manaus, nº 2.134, Apto 601, Bl 02, Residencial Ecoville, Bairro Cancelli, CEP: 85.811-030 cidade de Cascavel Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.891.918/0001-57, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Cristiane Karla Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.232.427-9, e do CPF nº 023.483.049-29, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **60/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AVALIATIVO SITUACIONAL E PROPOSITURA DE SOLUÇÕES ALÉM DE APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO 165/2016, NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas **TODAS** ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARAGRAFO QUINTO – Dentre as funções a serem desenvolvidas estão:

- Prestação de serviços na área da saúde hospitalar, com objetivo de conhecimento teórico e prático nas práticas sanitárias de saúde hospitalar.
- A equipe de consultoria deverá realizar assessoria de forma presencial 2 vezes ao mês, e de forma remota via whatsapp, ligações, e-mails e vídeo conferência.

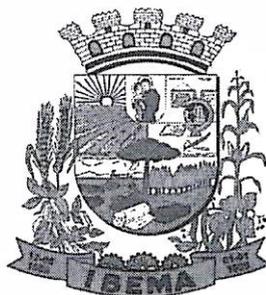
PARAGRAFO SEXTO - Os encontros presenciais, que compreenderão condução das atividades coordenadas, serão realizados da seguinte forma:

- Fase 1: Aplicar check list para avaliação situacional da instituição, classificando as conformidades de não conformidades que o Hospital se encontra.
- Fase 2: Levantar todos os impasses que acontecem na instituição, promovendo soluções eficazes para eles.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Fase 3: Aplicar todos os itens imprescindíveis e obrigatórios previstos na Resolução 165/2016.
- Fase 4: Elaborar um relatório técnico considerando as legislações vigentes para a conclusão do status pertinente ao caso com um plano de ação anexo.
- Fase 5: Assessorar na estruturação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Fase 6: Assessorar na implantação de um Programa de Capacitação em Serviços com foco em temas pertinentes no controle de infecção.
- Fase 7: Organizar manuais, protocolos clínicos, protocolos operacionais padrão (POP), regimentos e demais documentações da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Unid	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AVALIATIVO SITUACIONAL E PROPOSITURA DE SOLUÇÕES ALÉM DE APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ITENS OBRIGATORIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO 165/2016, NO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$ 14.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 3 parcelas, em até 30 dias após a prestação dos serviços, sendo da seguinte forma:

- a) 33% (trinta e três por cento) após conclusão das fases 1, 2 e 3;
- b) 33% (trinta e três por cento) após conclusão das fases 4 e 5;
- c) 34% (trinta e quatro por cento) após conclusão das fases 6 e 7;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

A - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

B - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

C - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

D - Prova de regularidade de tributos Municipais;

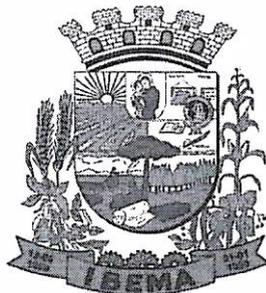
E – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambiental

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (382) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (383) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 303

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá prazo de execução de 90 dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO: No Hospital, secretaria de saúde, exceto trabalho de escritório que poderá ser elaborado na sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

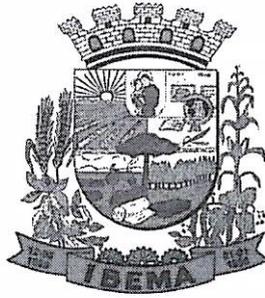
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

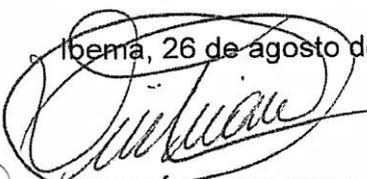
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

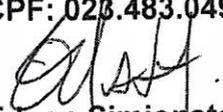
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

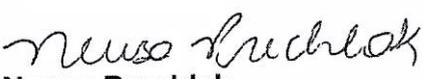
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 26 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

INST. CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTEMICO DE PESSOAS E NEGOCIOS
Cristiane Karla Silva
CPF: 023.483.049-29


Edson Simionato
Fiscal do contrato


Neusa Prechlak
Gestor do contrato

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

ASSINATURA DIGITAL 262 CRIS KARLA.pdf

Documento número 644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef



Assinaturas

 **Cristiane Karla Silva**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.224.72.123 / Geolocalização: -24.943416, -53.461193

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

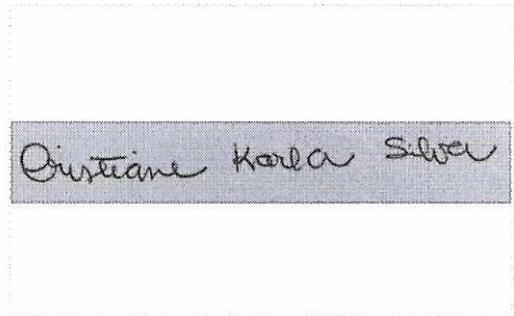
Safari/537.36

Data e hora: 31 Agosto 2022, 12:54:35

E-mail: coachcriskarla@gmail.com

Telefone: +5545999663281

Token: d64343a6-****-****-****-6833653c4cdc



Assinatura de Cristiane Karla Silva



Hash do documento original (SHA256):

ba55351810c98cd37c749ff71270af81f9bcfe7f3b51b99d98e789a2352ee8af

Verificador de Autenticidade:

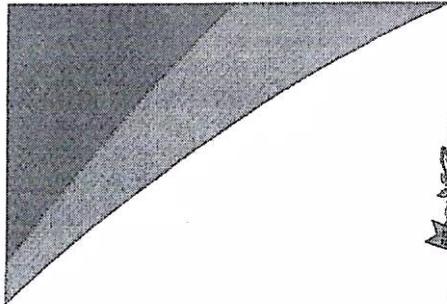
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 262/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **INSTITUTO CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTEMICO DE PESSOAS E NEGOCIOS LTDA** com endereço a Rua Manaus, nº 2.134, Apto 601, Bl 02, Residencial Ecoville, Bairro Cancelli, CEP: 85.811-030 cidade de Cascavel Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 12.891.918/0001-57, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Cristiane Karla Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.232.427-9, e do CPF nº 023.483.049-29, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **60/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AVALIATIVO SITUACIONAL E PROPOSITURA DE SOLUÇÕES ALÉM DE APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO 165/2016, NO HOSPITAL MUNICIPAL.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas **TODAS** ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre as funções a serem desenvolvidas estão:

- Prestação de serviços na área da saúde hospitalar, com objetivo de conhecimento teórico e prático nas práticas sanitárias de saúde hospitalar.
- A equipe de consultoria deverá realizar assessoria de forma presencial 2 vezes ao mês, e de forma remota via whatsapp, ligações, e-mails e vídeo conferência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os encontros presenciais, que compreenderão condução das atividades coordenadas, serão realizados da seguinte forma:

- Fase 1: Aplicar check list para avaliação situacional da instituição, classificando as conformidades de não conformidades que o Hospital se encontra.
- Fase 2: Levantar todos os impasses que acontecem na instituição, promovendo soluções eficazes para eles.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

ZapSign 644a3938-78a8-4883-930a-85f4c202172024
Este documento foi assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Fase 3: Aplicar todos os itens imprescindíveis e obrigatórios previstos na Resolução 165/2016.
- Fase 4: Elaborar um relatório técnico considerando as legislações vigentes para a conclusão do status pertinente ao caso com um plano de ação anexo.
- Fase 5: Assessorar na estruturação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Fase 6: Assessorar na implantação de um Programa de Capacitação em Serviços com foco em temas pertinentes no controle de infecção.
- Fase 7: Organizar manuais, protocolos clínicos, protocolos operacionais padrão (POP), regimentos e demais documentações da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 14.950,00 (Quatorze mil novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	Unid	ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AVALIATIVO SITUACIONAL E PROPOSTURA DE SOLUÇÕES ALÉM DE APOIO NA IMPLEMENTAÇÃO DE ITENS OBRIGATORIOS DESCRITOS NA RESOLUÇÃO 165/2016, NO HOSPITAL MUNICIPAL.	R\$ 14.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 3 parcelas, em até 30 dias após a prestação dos serviços, sendo da seguinte forma:

- a) 33% (trinta e três por cento) após conclusão das fases 1, 2 e 3;
- b) 33% (trinta e três por cento) após conclusão das fases 4 e 5;
- c) 34% (trinta e quatro por cento) após conclusão das fases 6 e 7;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- A - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- B - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- C - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- D - Prova de regularidade de tributos Municipais;
- E – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

ZapSign 644a3938-78a8-4883-9308-2021/2024 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambiental

10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (382) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (383) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 303

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato terá prazo de execução de 90 dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE EXECUÇÃO: No Hospital, secretaria de saúde, exceto trabalho de escritório que poderá ser elaborado na sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

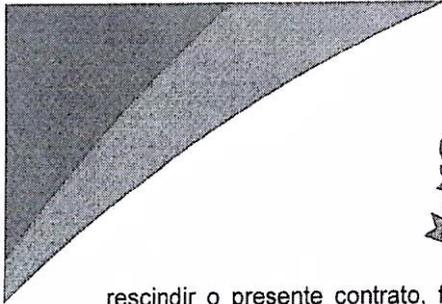
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

ZapSign 644a3938-76a8-1883-9308-2021/2024 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR

Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

ZapSign 644a3938-78a8-4883-930e-20212024 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

INST. CRIS KARLA DESENVOLVIMENTO SISTEMICO DE PESSOAS E NEGOCIOS

Cristiane Karla Silva
CPF: 026.483.049-29

Edson Simionato
Fiscal do contrato
Neusa Prechlak
Gestor do contrato



 **ZapSign** Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 31 Agosto 2022, 12:54

ASSINATURA DIGITAL 262 CRIS KARLA.pdf

Documento número 644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef



Assinaturas

 **Cristiane Karla Silva**
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.224.72.123 / Geolocalização: -24.943416, -53.461193

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 31 Agosto 2022, 12:54:35

E-mail: coachcriskarla@gmail.com

Telefone: +5545999663281

Token: d64343a6-****-****-****-6833653c4cdc

Assinatura de Cristiane Karla Silva



Hash do documento original (SHA256):

ba55351810c98cd37c749ff71270af81f9bcfe7f3b51b99d98e789a2352ee8af

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 644a3938-78a8-4883-93d8-a48befc9c2ef, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

